



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 516/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2025

Trata-se de **Projeto de Lei 516/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE)**, que “assegura o direito de todas as mães, crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência ao acompanhamento psicológico gratuito, dentro do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e integra ações à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS no Município de São Paulo e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a saúde mental na infância é condição sine qua non ao desenvolvimento integral, havendo evidências de que intervenções psicológicas e psiquiátricas precoces previnem transtornos futuros e favorecem o bem-estar. Destaca-se, na linha de economia de custos públicos, que o investimento em profissionais de saúde mental é inferior às despesas com medicações e internações de quem não recebeu tratamento oportuno; reforça-se, ainda, a pertinência de inserção de psicólogos na rede pública de educação básica, a importância do fortalecimento dos CAPS e da integração das ações na RAPS, com menção ao incremento da prevalência de depressão aferida pelo Vigitel após a pandemia e ao déficit de leitos psiquiátricos no País. A intenção da propositura é robustecer a rede psicossocial municipal, ofertando acolhimento e atendimento multidisciplinar que promova adesão terapêutica e ambiente humanizado às vítimas e suas famílias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade, nos termos de Substitutivo apresentado**, registrando, entre outros pontos, que as mães, crianças e adolescentes já detêm direito ao acompanhamento psicológico, sobressaindo, no entanto, o enfoque inovador do tratamento psicológico para vítimas de bullying e cyberbullying; assinalou, ademais, a necessidade de realização de duas audiências públicas, bem como a exigência de maioria absoluta para aprovação da matéria.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, o Substitutivo autoriza o Poder Executivo a garantir às mães, crianças e adolescentes vítimas de violência direta ou indireta o direito ao acompanhamento psicológico gratuito, a ser oferecido em CAPS, com integração à RAPS do SUS; fixa, em parágrafo único, finalidade preventiva e de redução da violência, como política pública de saúde, preferencialmente em espaços integrados sob a mesma edificação. Prevê, ainda, que o acompanhamento psicológico e psiquiátrico poderá ser oferecido de forma integrada e contínua, contemplando diretrizes que abrangem atendimento preventivo e terapêutico; atenção a situações de vulnerabilidade, a vítimas de violência física, sexual ou psicológica, de bullying e cyberbullying e a crianças e adolescentes com TOC, TOD e TDAH; cuidado a mães solas com crianças e adolescentes atípicos; acolhimento inicial com orientação e encaminhamento aos órgãos competentes; envolvimento familiar quando não houver risco à vítima, com oferta de oficinas; bem como articulação intersetorial para atendimento multidisciplinar e fortalecimento dos CAPS, inclusive por meio de parcerias público-privadas, assegurando acompanhamento até a alta. Estabelece, por fim, que os espaços nos CAPS poderão contar com estrutura adequada para segurança, bem-estar e desenvolvimento saudável do público alvo, integrando-se, preferencialmente, à RAPS, com articulação entre UBS, CAPS, urgência e emergência e outros dispositivos de saúde mental; dispõe sobre a cobertura orçamentária por dotações próprias, suplementáveis se necessário, e fixa a vigência na data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 516/2025

Compreendemos que a propositura tende a contribuir positivamente para o cuidado e saúde psicológica entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade emocional, seja em razão de eventos ou situações traumáticas, seja em razão de condições advindas de eventual neurodivergência e de suas implicações, especialmente na medida em que o projeto reforça o direito ao atendimento psicossocial por parte desses grupos. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em